

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

“PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.” e “LAIMA PARTICIPAÇÕES LTDA.”

No dia 29 de outubro de 2020, às 14h00min, via plataforma digital *ClickMeeting*, a Administradora Judicial BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., representada pelo Dr. Fernando Pompeu Luccas (OAB/SP sob nº 232.622), e nomeada pelo MM. Juízo da 02ª Vara da Comarca de Paulínia/SP, nos autos da Recuperação Judicial autuada sob o n.º 1001059-22.2019.8.26.0428, abriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) das sociedades empresárias “PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.” e “LAIMA PARTICIPAÇÕES LTDA.”.

Após ter sido realizado o credenciamento dos credores, consoante lista de presença e participação anexa, o Dr. Fernando Pompeu Luccas, presidindo o ato assemblear, apresentou-se aos presentes e questionou aos credores se alguém se oporia ao secretariamento do ato pela Dra. Carolina Amstalden Joly, inscrita na OAB/SP sob o nº 340.012 e advogada da Administradora Judicial. Como não houve qualquer oposição por parte dos credores, a Dra. Carolina Amstalden Joly, assim, assumiu a função de secretária.

Iniciada a AGC, o representante da Administradora Judicial solicitou à secretária nomeada a leitura do Edital de Convocação, o qual foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09 de outubro de 2020.

Ato contínuo, o Dr. Fernando Pompeu Luccas teceu explicações acerca da necessidade de quórum mínimo para instalação da primeira assembleia, conforme disposto no art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, e, após compartilhar sua tela, apresentando gráfico informativo sobre a quantidade de credores presentes ao ato, demonstrou restar comprovada a existência de quórum mínimo, constatando-se a possibilidade da instalação do conclave assemblear.

Feita a leitura do Edital, o Dr. Fernando Pompeu Luccas teceu orientações gerais sobre a forma de apresentação de ressalvas e utilização das ferramentas disponibilizadas na plataforma virtual *ClickMeeting*, além de também ter explanado aos credores os procedimentos necessários para a realização da Assembleia Geral de Credores em formato virtual.

Em seguida, o Dr. Fernando ainda questionou aos credores se eles possuiriam interesse em constituir Comitê de Credores. Não havendo interessados, passou-se a palavra ao Dr. Gilberto Gornati, que, na qualidade de patrono das Recuperandas, teceu explicações sobre alguns detalhes do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido esse compartilhado, virtualmente, pelo Sr. Fábio Guedes, consultor financeiro das sociedades empresárias.

Em relação aos detalhes do Plano, especialmente no que concerne ao método de pagamento proposto aos Credores Trabalhistas, na Cláusula “7.2” (Capítulo “7.0”), o Dr. Gilberto Gornati consignou que, aqueles que optarem por tal método de pagamento, poderão sinalizar seu interesse, até o 10º (décimo) dia posterior à publicação da decisão de homologação, ao e-mail “rj@petrosul.com.br”, disponibilizado pelas Recuperandas tanto para a aderência à respectiva cláusula como para o envio de dados bancários.

Em seguida, pelo Dr. Fernando Pompeu Luccas foi questionado se seria realmente o deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), limitado a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, que foi previsto para o pagamento dos credores trabalhistas que não se manifestarem, de modo expresso, no prazo de até 10 (dez) dias da publicação da decisão de homologação do Plano, o que foi confirmado pelo Dr. Gilberto, tendo ele acrescentado se tratar de um “pagamento padrão”.

Ademais, ainda em relação aos termos da Cláusula “7.2”, o Dr. Gilberto esclareceu que os créditos serão remunerados com juros de 1% ao ano, desde a data do pedido. No mais, o Dr. Gilberto ainda complementou que as outras Cláusulas, englobadas pela Classe Trabalhista, também seguirão tal racional.

Via *chat*, foi questionado pela Dr. Giovana Moraes, representante do Credora “Salusse, Marangoni, Parente e Jabur Advogados”, constante na Classe I e III, acerca de como ficaria a questão do residual da previsão constante na Cláusula “7.2”. Em resposta, esclareceu o Dr. Gilberto que o residual é tido como quitado.

Em relação aos detalhes da Cláusula “7.3”, expostos pelo Dr. Gilberto, questionou o Dr. Fernando se, em havendo aplicação de deságio de 60% (sessenta por cento) e previsão de pagamento em até 12 (doze meses), qual seria a periodicidade de recebimento desse crédito. Após uma pausa solicitada, o Dr. Gilberto esclareceu que tais pagamentos não serão realizados, necessariamente, de forma mensal. No entanto, tal dinâmica não seria igual àquela prevista nos pagamentos do excedente (Cláusula que prevê o rateio em percentuais), uma vez que, nessa modalidade, os pagamentos serão realizados mensalmente, além de também possuir um efeito de “duplo deságio”.

Via *chat*, foi questionado pela Dra. Renata Mollo dos Santos, representante da Credora “Mollo e Silva Sociedade de Advogados”, se é a versão apresentada aos autos é a mesma que foi exibida nessa AGC, dado que as marcas de revisão fazem referência às alterações realizadas em 16h17, depois da data do protocolo indicado nos autos (15h36). Em resposta, o Dr. Gilberto confirmou que ambos se referem ao mesmo documento.

Também via *chat*, o Dr. Rafael Almeida, representante da Credora “Pompeu, Longo & Kignel Advogados”, questionou se as Recuperandas possuiriam caixa suficiente acaso todos os credores trabalhistas optassem pelo pagamento com base na Cláusula 7.2, haja vista que os pagamentos realizar-se-iam em 11 dias após a homologação do Plano. Com a palavra, o Dr. Gilberto confirmou a disponibilidade de pagamento por parte das Recuperandas.

Após pausa de 05 (cinco) minutos solicitada pelo Dr. Gilberto, foi esclarecido que, no item “7.3”, houve um erro, pois, onde se lê que o pagamento será de 60% (sessenta por cento), na verdade o pagamento será de 40% (quarenta por cento)”, impondo-se um deságio de 60% (sessenta por cento)”.

No tocante ao novo questionamento da Dra. Giovana, representante da Credora “Salusse, Marangoni, Parente e Jabur Advogados”, constante nas Classes I e III, sobre a existência de deságio previsto no item “7.3”, restou esclarecido pelo Dr. Gilberto que, em verdade, haverá um duplo deságio.

Ainda via *chat*, foi requerido pelos Drs. Paulo R. Cantador e Bruno Vanzelli, representantes de credores da Classe I, explicações mais detalhadas acerca dos termos da Cláusula “7.6”. Em resposta, o Dr. Gilberto explicou que, por meio de tal cláusula, serão mantidos e assim cumpridos os acordos celebrados na Justiça do Trabalho.

Por fim, ainda restou esclarecido pelo Dr. Gilberto, representante das Recuperandas, que a base de pagamento prevista na Cláusula 8 realizar-se-á de forma mensal.

Encerrada a mecânica de apresentação dos detalhes do Plano, pelo Dr. Fernando foi questionado se haveria mais alguma dúvida por parte dos credores. Ato contínuo, pela Dra. Giovana Moraes, representante da Credora “Salusse, Marangoni, Parente e Jabur Advogados”, constante nas Classes I e III, questionou se houve esclarecimentos no tocante à questão do pagamento aos credores trabalhistas no 11º (décimo primeiro) dia. Em resposta, o Dr. Fernando reforçou as explicações já debatidas neste ato assemblear.

O Dr. Marco Antonio Albert, representante da Classe I, questionou ao patrono da Recuperanda se seria desnecessária, na hipótese de realização do acordo trabalhista, a indicação de dados bancários pelo e-mail disponibilizado. Em resposta, o Dr. Gilberto, representante das Recuperandas, esclareceu que realmente não haveria tal necessidade.

Via *chat*, foi questionado pelo Dr. Adelmo, representante da Petrobrás, se seria possível consignar em Ata que o valor do crédito da sua cliente não se encontra corrigido monetariamente, conforme decisão judicial, e que, pelo fato dele poder alterar o resultado da votação do Plano, requereu que fossem considerados os dois cenários: com o valor histórico do crédito e com o valor corrigido. Em resposta, pelo Dr. Fernando restou esclarecido que não há decisão judicial para que se colham os votos em dois cenários, decisão essa que poderia ser requerida pelo credor. Como não houve esse procedimento, e, portanto, não há decisão judicial que determine a colheita em dois cenários, a votação seria feita apenas pelo cenário legal.

Pelo Dr. Thiago Viana Cesar, representante do credor FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - NP II, inscrito na Classe III, foi sugerida a votação de suspensão da AGC para que os credores tivessem tempo hábil para analisar e refletir sobre as alterações no PRJ, sobretudo quanto à forma de pagamento. Em

resposta, sinalizou-se que o pedido de suspensão não estava na ordem do dia. Porém, a Administradora Judicial questionou se mais algum credor gostaria que fosse colocada em votação a hipótese de suspensão. Como não houve mais sinalização nesse sentido, verificou-se que nenhum outro credor tinha interesse em colocar em votação a suspensão.

Por fim, o Dr. Marcelo Maletti ainda questionou se os acordos celebrados na Justiça do Trabalho serão cumpridos, integralmente, pelas Recuperandas. Em resposta, o Dr. Gilberto esclareceu que sim, posto que, segundo o Plano, prevalecerá o que foi homologado na Justiça do Trabalho.

Não havendo mais perguntas e/ou pleitos, o Dr. Fernando Pompeu Luccas, representante da Administração Judicial, abriu para votação a deliberação acerca da aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial, informando, ademais, que eventuais ressalvas também deverão ser enviadas para o *e-mail* da Administradora Judicial até o término oficial da AGC, sendo que elas serão acostadas, nos autos principais, conjuntamente com a ata da presente Assembleia Geral de Credores.

Na sequência, foi reforçada a importância da utilização dos recursos do sistema *ClickMeeting* para o oferecimento de perguntas e o operacional da votação, ocasião em que foi dada a oportunidade para os credores fazerem perguntas.

Os votos foram colhidos por meio do *chat online*, tendo também sido disponibilizada, pela Administradora Judicial, as modalidades de voto por telefone ou *Whatsapp Web*, caso houvesse queda de conexão por parte de algum credor.

Colhidos os votos de cada um dos credores presentes, foi deliberado o seguinte:

O Dr. Thiago Viana Cesar, representante da Credora “FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - NP II”, inscrita na Classe III, se absteve de votar o Plano.

Na Classe I, votaram de modo contrário à aprovação do Plano: a Dra. Renata Mollo dos Santos, representante da Credora “Mollo e Silva Sociedade de Advogados”, a Dra. Giovana Moraes, representante da Credora “Salusse, Marangoni, Parente e Jabur Advogados”, o Dr. Bruno Vanzelli, representante da Credora “Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados” e, por fim, o Dr. José Maria dos Santos, que, por *WhatsApp*, e representando a Credora “Alessandra Cristina Simão” e o Credor “Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo”, também votou de forma negativa.

Na Classe III, votaram de e modo contrário à aprovação do Plano: o Dr. Adelmo Ferreira da Silva, representante da Credora “Petróleo Brasileiro S/A Petrobras”, o Dr. Augusto Barbosa Oliveira, representante do “Banco Daycoval S/A”, a Dra. Nicolle Brito Simões, representante da Credora “Credit Brasil Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multissetorial Master”, a Dra. Giovana Barboza de Moraes, representante da Credora “Salusse,

Marangoni, Parente e Jabur Advogados”, a Dra. Silvia Zuccolotto, representante da Credora “Usina Itamarati S/A”, o Dr. Antonio Flavio Leite Galvão, representante do Credor “Banco Safra S/A” e, por fim, o Dr. Bruno dos Reis Vanzelli, representante da Credora “Almeida Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados”.

Por fim, registrou-se que todos os demais credores votaram de forma favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Via *e-mail*, foram recepcionadas ressalvas do credor FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II, as quais seguirão anexas à presente Ata.

Desse modo, fez-se realizado o cômputo dos votos.

O Dr. Fernando Pompeu Luccas, após as ressalvas e a apuração final dos votos, afirmou que o Plano de Recuperação Judicial restou **APROVADO**, com o seguinte resultado:

Classe I - APROVADO por 82,76% por cabeça;

Classe II - APROVADO por 100% por cabeça e crédito;

Classe III - APROVADO por 69,57% por cabeça, e, por valor de crédito, 75,02%.

Classe IV - APROVADO por 100% por cabeça.

Dessa forma, o representante da Administradora Judicial anunciou o resultado da votação a todos os credores presentes: APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos legais.

De forma paralela, os representantes das Recuperandas ainda pediram para que se constasse em ata que *"as recuperandas se reservam ao direito de se manifestar sobre as ressalvas e observações que tenham sido enviadas por e-mail, por não terem obtido acesso anteriormente"*, sinalização essa que, aqui, restou consignada.

Por fim, e conforme alinhado com a Administradora Judicial no início do conclave, 02 (dois) credores de cada classe ainda foram instados a assinar a Ata, determinando-se à Sr. Secretária que a lavrasse, sendo a presente ata lida e assinada também pelos membros da mesa da AGC e pela própria secretária, Dra. Carolina Amstalden Joly, que, secretariando os trabalhos, a lavrou.

Credores Classe I – Trabalhistas

Nome: Rafael Ambrosio da Silva

Representante: Dr. Rafael Joaquim Franco de Mello

Nome: Salusse, Marangoni, Parente e Jabur Advogados

Representante: Dra. Giovana Moraes

Credores Classe II – Garantia Real

Nome: Blackpartners Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Representante: Dra. Isabella Jancovic

Credores Classe III - Quirografários

Nome: Salusse, Marangoni, Parente e Jabur Advogados

Representante: Dra. Giovana Moraes

Nome: AF Serviços Financeiros Eireli

Representante: Dra. Isabella Jancovic

Credores Classe IV – ME/EPP

Nome: Auto Posto Brasilcar Ltda. Epp

Representante: Dr. Clayton Roger Galhardo

Nome: Auto Posto H.M Buchalla Ltda. ME.

Representante: Dr. Paolo Banfi Costa

Administradora Judicial

BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Dr. Fernando Pompeu Luccas

Recuperandas – PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E LAIMA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Dr. Gilberto Gornati

Secretária

Dra. Carolina Amstalden Joly

ATA AGC - GRUPO PETROSUL (1ª Convocação - 29.10.2020).pdf

Código do documento 00f175d2-421d-4706-9a26-98b43fd3113b



Assinaturas

- 
 RAFAEL JOAQUIM FRANCO DE MELLO:18241716842
 Certificado Digital
 rafael@francodemello.adv.br
 Assinou
- 
 GIOVANA BARBOZA DE MORAES
 Certificado Digital
 g.moraes@smabr.com
 Assinou
- 
 Isabella Nogueira Jancovic
 isabella@mbsadv.com
 Assinou
- 
 Paulo Banfi Costa
 paolobanfi80@gmail.com
 Assinou
- 
 FERNANDO POMPEU LUCCAS
 Certificado Digital
 fernando.pompeu@brasiltrustee.com.br
 Assinou
- 
 CLAYTON ROGER GALHARDO
 Certificado Digital
 claytongalhardo@hotmail.com
 Assinou
- 
 CAROLINA AMSTALDEN JOLY
 Certificado Digital
 carolina.joly@brasiltrustee.com.br
 Assinou
- 
 GILBERTO GORNATI:33767867800
 Certificado Digital
 gilberto.gornati@twk.com.br
 Assinou




Eventos do documento

29 Oct 2020, 17:56:03

Documento número 00f175d2-421d-4706-9a26-98b43fd3113b **criado** por LEANDRO HENRIQUE CHAGAS DA SILVA (Conta a1b7af5d-4f1f-40ab-a97e-944d30d166f3). Email :administrativo@brasiltrustee.com.br. - DATE_ATOM: 2020-10-29T17:56:03:00

29 Oct 2020, 18:08:40



Lista de assinatura **iniciada** por LEANDRO HENRIQUE CHAGAS DA SILVA (Conta a1b7af5d-4f1f-40ab-a97e-944d30d166f3). Email: administrativo@brasiltrustee.com.br. - DATE_ATOM: 2020-10-29T18:08:40-03:00

29 Oct 2020, 18:31:09

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CLAYTON ROGER GALHARDO **Assinou** Email: claytongalharo@hotmail.com. IP: 187.84.4.200 (187-84-4-200.metroethernet.dynamic.fst.sp.faster.net.br porta: 4126). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=CLAYTON ROGER GALHARDO. - DATE_ATOM: 2020-10-29T18:31:09-03:00

29 Oct 2020, 19:38:06

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FERNANDO POMPEU LUCCAS **Assinou** Email: fernando.pompeu@brasiltrustee.com.br. IP: 201.82.34.195 (c95222c3.virtua.com.br porta: 57952). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=FERNANDO POMPEU LUCCAS. - DATE_ATOM: 2020-10-29T19:38:06-03:00

30 Oct 2020, 11:02:56

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GIOVANA BARBOZA DE MORAES **Assinou** Email: g.moraes@smabr.com. IP: 179.191.83.170 (mvx-179-191-83-170.mundivox.com.br porta: 1974). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=GIOVANA BARBOZA DE MORAES. - DATE_ATOM: 2020-10-30T11:02:56-03:00

30 Oct 2020, 12:12:12

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GILBERTO GORNATI:33767867800 **Assinou** Email: gilberto.gornati@twk.com.br. IP: 200.225.200.33 (200-225-200-033.static.ctbctelecom.com.br porta: 53252). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=GILBERTO GORNATI:33767867800. - DATE_ATOM: 2020-10-30T12:12:12-03:00

30 Oct 2020, 14:46:44

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CAROLINA AMSTALDEN JOLY **Assinou** Email: carolina.joly@brasiltrustee.com.br. IP: 201.82.35.172 (c95223ac.virtua.com.br porta: 38178). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=CAROLINA AMSTALDEN JOLY. - DATE_ATOM: 2020-10-30T14:46:44-03:00

30 Oct 2020, 15:09:22

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RAFAEL JOAQUIM FRANCO DE MELLO:18241716842 **Assinou** Email: rafael@francodemello.adv.br. IP: 179.153.30.191 (b3991ebf.virtua.com.br porta: 9248). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=RAFAEL JOAQUIM FRANCO DE MELLO:18241716842. - DATE_ATOM: 2020-10-30T15:09:22-03:00

30 Oct 2020, 15:10:02

ISABELLA NOGUEIRA JANCOVIC **Assinou** - Email: isabella@mbsadv.com - IP: 177.25.50.26 (177.25.50.26 porta: 9288) - Documento de identificação informado: 469.776.318-13 - DATE_ATOM: 2020-10-30T15:10:02-03:00

30 Oct 2020, 15:10:11

PAULO BANFI COSTA **Assinou** - Email: paolobanfi80@gmail.com - IP: 191.181.165.104 (bfb5a568.virtua.com.br porta: 8210) - **Geolocalização: -23.56897956507066 -46.56774153754237** - Documento de identificação



10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 30 de outubro de 2020, 15:15:51



informado: 295.019.368-48 - DATE_ATOM: 2020-10-30T15:10:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5d8642df4bb5e3101dda469d1fe118cebdeeb3ad6bf2b70440bae1f9d95809dc

(SHA512):ec2972eb3fbd783ef9a6ade6d5fb476dd51914c123b83006dff2c0cbeb3cf02893f581be1f6cf57d85fa9641d78e5f8322c3eafd4872fef87ad0fd0f7306fb2b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign